



## MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO CÂMARA MUNICIPAL

### ACORDO DE EXECUÇÃO DA DELEGAÇÃO LEGAL DE COMPETÊNCIAS DO MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO NA FREGUESIA DE LUSINDE PARA LIMPEZA DE VIAS E ESPAÇOS PÚBLICOS, SARGETAS E SUMIDOUROS

Considerando que:

- O regime jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, prevê a concretização da delegação legal de competências através da celebração de acordos de execução, prevista no artigo 132.º, entre os órgãos dos municípios e das freguesias nomeadamente para limpeza de vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;
- Os Acordos de Execução devem prever expressamente os recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários e suficientes ao exercício de todas ou algumas das competências previstas no citado artigo;
- A negociação, celebração, execução e cessação destes acordos de execução obedecem aos princípios da igualdade; da não discriminação; da estabilidade; da prossecução do interesse público; da continuidade da prestação do serviço público; e da necessidade e suficiência dos recursos;

Considerando ainda que:

- A Câmara Municipal deliberou, em 25 de outubro de 2013, delegar no Presidente da Câmara a competência para discutir e preparar com as Juntas de Freguesia os acordos de execução, nos termos da alínea l) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- A Junta de Freguesia de Lusinde deliberou, em 29 de abril de 2015, delegar no Presidente da Junta a competência para discutir e preparar com a Câmara Municipal os acordos de execução, nos termos da alínea i) do n.º 1 do artigo 16.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.
- Ambos os Presidentes procederam à discussão e preparação deste acordo, cuja proposta de celebração foi deliberada pela Câmara Municipal em 10 de abril de

 1



## MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO CÂMARA MUNICIPAL

2015 e autorizada pela Assembleia Municipal em 30 de abril de 2015; e pela Junta de Freguesia em 25 de março de 2015 e autorizada pela Assembleia de Freguesia em 24 de abril de 2015.

**Assim**, é celebrado o presente acordo de execução, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 132.º e 133.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, entre:

O Município de Penalva do Castelo, com o NIPC 506792404, com sede na Avenida Castendo – 3550-185 Penalva do Castelo, e com o endereço eletrónico [www.cm-penalvadocastelo.pt](http://www.cm-penalvadocastelo.pt), representado pelo Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal, Francisco Lopes de Carvalho, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, como **Primeiro Outorgante**;

**E**

A **Freguesia de Lusinde**, com o NIPC 506917223, com sede na Rua de Santo António, e com o endereço eletrónico [jf.lusinde@hotmail.com](mailto:jf.lusinde@hotmail.com), representada pelo Exmo. Senhor Presidente da Junta de Freguesia, José Martins de Sousa, no uso das competências previstas nas alíneas a) e g) do n.º 1 do artigo 18.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, como **Segundo Outorgante**;

Que se irá reger pelas cláusulas seguintes:

### **Cláusula 1.ª**

#### **Objeto do contrato**

O presente acordo tem por objeto a definição das condições de delegação legal e exercício, para a Junta de Freguesia, da competência a que se refere a alínea b) do n.º 1 do artigo 132.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.



**MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO  
CÂMARA MUNICIPAL**

**Cláusula 2.ª**

**Disposições e cláusulas por que se rege o acordo**

1. Na execução do presente acordo de execução observar-se-ão:
  - a) As cláusulas deste acordo;
  - b) A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e o regime jurídico nela aprovado;
2. Subsidiariamente, aplicam-se ainda:
  - a) O Código dos Contratos Públicos;
  - b) O Código do Procedimento Administrativo.

**Cláusula 3.ª**

**Prazo do acordo**

O período de vigência do acordo de execução coincide com a duração do mandato da Assembleia Municipal de Penalva do Castelo, sem prejuízo do disposto na cláusula 8.ª.

**Cláusula 4.ª**

**Obrigações**

1. Constitui obrigação do Primeiro Outorgante efetuar a afetação dos recursos financeiros necessários e suficientes nos termos do artigo seguinte;
2. Constitui obrigação do Segundo Outorgante, no âmbito do objeto deste acordo a limpeza das vias e espaços públicos, sargetas e sumidouros da freguesia, nos termos das orientações referidas no Anexo I.

**Cláusula 5.ª**

**Afetação de recursos**

1. Os recursos financeiros a afetar à execução deste acordo são os mencionados no mapa financeiro que constitui o Anexo II deste acordo e dele faz parte integrante, os quais foram apurados tendo por base os quilómetros lineares das vias a intervencionar;





**MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO  
CÂMARA MUNICIPAL**

2. O pagamento será efetuado em duas tranches, sendo a primeira, a título de adiantamento, durante o mês de maio, e a segunda após comunicação e confirmação da execução dos trabalhos.

**Cláusula 6.ª**

**Execução e Avaliação do Acordo**

A execução e avaliação do presente acordo serão feitas, a todo o tempo e de forma contínua, pelos serviços do Primeiro Outorgante que, para o efeito, poderão realizar reuniões conjuntas e periódicas com o Segundo Outorgante, podendo solicitar todas as informações que considerarem pertinentes.

**Cláusula 7.ª**

**Cessação do Acordo**

O acordo de execução, não sendo suscetível de revogação, pode ser cessado nos termos do artigo 134.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

**Cláusula 8.ª**

**Entrada em vigor**

O presente acordo entra em vigor no dia seguinte à respetiva assinatura pelos outorgantes, produzindo efeitos a 1 de maio de 2015.

Ambos os outorgantes deverão publicitar, devidamente, este acordo, nos locais de estilo, e publicitá-lo nas suas páginas da Internet.

Município de Penalva do Castelo, 11 de novembro de 2015.

O Presidente da Câmara Municipal,

O Presidente da Junta de Freguesia,



**MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO  
CÂMARA MUNICIPAL**

**ANEXO I**

**Orientações para execução do Acordo**

**Arruamentos**

1. Uma varredura quadrimestral e remoção dos resíduos sólidos para depósito adequado;
2. Limpeza das sargetas e sumidouros.

**Estradas e caminhos municipais (identificados no PDM)**

1. Uma limpeza semestral das bermas, valetas, sargetas e sumidouros.



**MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO  
CÂMARA MUNICIPAL**

**ANEXO II**

**Mapas Financeiros**

**LIMPEZA DAS BERMAS E VALETAS  
(KM POR FREGUESIA/UNIÃO DE FREGUESIAS)**

<b>Freguesias/União de Freguesias</b>	<b>Km</b>	<b>(Km x 350,00 €)</b>
Antas e Matela	14,600	5.110,00 €
Castelo de Penalva	33,500	11.725,00 €
Esmolfe	7,500	2.625,00 €
Germil	8,300	2.905,00 €
Ínsua	16,730	5.855,50 €
Lusinde	4,450	1.557,50 €
Pindo	21,600	7.560,00 €
Real	3,600	1.260,00 €
Sezures	13,000	4.550,00 €
Trancozelos	8,700	3.045,00 €
Vila Cova do Covelo e Mareco	13,600	4.760,00 €
<b>TOTAIS</b>	<b>145,58</b>	<b>50.953,00 €</b>





**MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO**  
**CÂMARA MUNICIPAL**

**LIMPEZA DAS VIAS E ESPAÇOS PÚBLICOS**  
**(KM POR FREGUESIA/UNIÃO DE FREGUESIAS)**

Freguesias/União de Freguesias	Km	(Km x 222,22 €)
Antas e Matela	5,625	1 250,00 €
Castelo de Penalva	6,075	1 350,00 €
Esmolfe	4,950	1 100,00 €
Germil	4,950	1 100,00 €
Ínsua	4,950	1 100,00 €
Lusinde	3,600	800,00 €
Pindo	5,625	1 250,00 €
Real	3,600	800,00 €
Sezures	5,400	1 200,00 €
Trancozelos	4,950	1 100,00 €
Vila Cova do Covelo e Mareco	5,400	1 200,00 €
<b>TOTAIS</b>	<b>55,125</b>	<b>12 250,00 €</b>

  
JUNTA DE FREGUESIAS  
  
LUSINDE